

RESOLUÇÃO Nº 10.045, DE 24/05/2011

Processo nº 670012002-00 – (200303378-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Fernando Antonio Lobato Tavares

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Fernando Antonio Lobato Tavares, nos termos do Art. 52, II, da LC nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 17.880,13 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais e treze centavos), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”.

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.046, DE 24/05/2011

Processo nº 780012002-00 – (200308690-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Mário César Sobral Martins

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São João do Araguaia, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Mário César Sobral Martins, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de multa, equivalentes a 10% (dez por cento) da remuneração anual do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.053, DE 26/05/2011

Processo nº 330011999-00 – (200006652-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999

Interessado: Mario da Costa Leão

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Mario da Costa Leão, nos termos do Art. 52, II, da LC nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 21.451,56 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.162, DE 29/09/2011

Processo nº 750012001-00 – (200204289-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001

Interessado: Francisco Feitosa Farias

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias, nos termos do Art. 52, II, da LC nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher os seguintes valores:

a) R\$ 24.058,37 (vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”;

b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de multa, equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração anual do ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.166, DE 04/10/2011

Processo nº 790012003-00 – (200403379-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Interessado: Guilherme Antônio da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Guilherme Antônio da Costa, nos termos do Art. 52, II, da LC nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, os seguintes valores:

a) R\$ 2.623.998,41 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”;

b) R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto ao percentual da multa (15%);

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.225, DE 06/12/2011

Processo nº 200901040-00/REC – 1080012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.162/2008-TCM.

Interessado: José Francisco da Silva.

Relator: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento parcial, devendo ser excluída da decisão recorrida, as falhas pertinentes ao descumprimento do Art. 72, da Lei nº 101/2000, bem como, do § 1º, III, do Art. 77, do ADCT, mantendo-se os demais termos da Resolução nº 9.162, de 18 de setembro de 2008, que recomendou a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Francisco da Silva, com o recolhimento devido e envio de cópia dos atos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.258, DE 02/02/2012

Processo nº 0520012002-00 – (200303366-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Interessado: Dulcídio Ferreira Pinheiro

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, nos termos do Art. 52, II, da LC nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais os seguintes valores:

a) R\$ 517.454,24 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”;

b) R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.309, DE 20/12/2011

Processo nº 201021074-00 (490022007-00 e 200801865-00)

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Nilton Santos Freitas Teixeira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer do Recurso e sobrestar o julgamento de mérito, até que seja julgada a Ação Judicial proposta pelo Ministério Público da Comarca de Muaná contra a ex-Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2006, Sra. Maria Sebastiana Ferreira da Silva. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.035, DE 03/05/2011

Processo nº 201016681-00/REC – Ref. Processo nº 201004448-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 20.021/2010/TCM.

Responsável: Egon Kolling

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo assim, na íntegra, a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 20.021, de 24 de agosto de 2010, que negou registro ao Decreto nº 001/2010-GP, que prorrogou o prazo de vigência dos Contratos Temporários firmados pela Prefeitura Municipal de Breu Branco com Maria Aparecida do Nascimento e Outros. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.086, DE 26/05/2011

Processo nº 0230022002-00 – (200308618-00)

Origem: Câmara Municipal de Capitão Poço

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Francisco Gregório da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Francisco Gregório da Silva, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais os seguintes valores:

a) R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente, referente ao valor lançado a Conta “Agente Ordenador”;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, referente a remuneração do Vereador-Presidente paga a maior;

c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de multa, referente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva dos RGF's, descumprindo o previsto pelo Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.087, DE 26/05/2011

Processo nº 680022003-00 – (200404657-00)

Origem: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003

Responsável: Jucelito Matos Campos

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Jucelito Matos Campos, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 737.915,41 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), condicionado, entretanto, ao recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, de multa no valor de R\$ 1.8000,00 (hum mil e oitocentos reais), referente a 10% (dez por cento) sobre os vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista o descumprimento ao que determina o Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.088, DE 26/05/2011

Processo nº 1260022006-00 – (200701687-00)

Origem: Câmara Municipal de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006

Responsável: Januário Miranda Lobato

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Terra Santa, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Januário Miranda Lobato, por estarem irregulares, devendo o citado Ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 4.867,70 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), corrigidos monetariamente, referente a despesas irregulares com a empresa Comercial Taina – Tomé M. Lobato;

b) R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), corrigidos monetariamente, relativos a despesas com aquisição de bens móveis da empresa Serlatur Comercial Ltda., através das Notas Fiscais nº 535 a 539, as quais não foram encontradas pela Comissão de Inspeção deste Tribunal na sede do Legislativo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.121, DE 02/06/2011

Processo nº 200810510-00/REC – Ref. Processo nº 953332002-00.

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.881/2008/TCM.

Interessado: Almir Tambara de Camargo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando o item II da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 16.881/TCM, de 14 de fevereiro de 2008, aprovando, com ressalvas, as contas do Sr. Almir Tambara de Camargo, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, referente ao período de 20/09/2008 a 31/12/2008, devendo recolher as multas cominadas na decisão recorrida, mantendo-se inalterados os demais termos do ACÓRDÃO Nº 16.881/2008. Unanimidade

CONTINUA NO CADERNO 4